

Fls.

Processo: 0023994-85.2015.8.19.0209

Classe/Assunto: Divórcio - Liminar C/C Inventários e Partilhas Decorrente das Relações de Direito de Família

Autor: HERCULES PEREIRA
Réu: MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Georgia Trotta

Em 06/04/2018

Sentença

1- SENTENÇA:

CONSIDERANDO que as partes manifestam inequívoca intenção em ver decretado seu divórcio, mediante as cláusulas de fls. 211/212, CONSIDERANDO que foi suprimido o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de julho de 2010, que deu nova redação ao parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, CONSIDERANDO, porém, não haver consenso com relação a partilha de bens, o que não constitui óbice para a decretação do divórcio, seguindo-se a discussão sobre aquele tema, DEFIRO A CONVOLAÇÃO DO FEITO PARA DIVÓRCIO CONSENSUAL, DEVENDO SER FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES NO D.R.A, SENDO REQUERENTES AS PARTES, HOMOLOGO EM PARTE O ACORDO DE FLS. 211/212 E DECRETO O DIVÓRCIO DE HÉRCULES PEREIRA E MONICA FERREIRA COELHO PEREIRA. O CÔNJUGE MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. O FEITO PROSSEGUIRÁ COM RELAÇÃO A PARTILHA DE BENS. Custas na forma da Lei. Considerando a preclusão lógica, expeça-se carta de sentença. P.I. Cumpridos esta sentença e o despacho hoje proferido nos autos em apenso, voltem todos conclusos.

Rio de Janeiro, 20/04/2018.

Georgia Trotta - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Georgia Trotta

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Regional da Barra da Tijuca

Cartório da 2ª Vara de Família

Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 3º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700 e-mail:
btj02vfam@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **4S7Y.K4NZ.9W7M.WSCX**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

